

que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 675/03.9GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Jerson da Silva Muafinta, filho de Artur Muafinta e de Maria de Fátima Gonçalves Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16177264, com domicílio na Rua da Bela Vista, 41, rés-do-chão, esquerdo, Monte Caparica, 2825 Monte Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e de automóveis e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Anúncio n.º 5871-CC/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 675/03.9GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Monteiro Vitória, filho de Vitorino Jorge Vitória e de Joana Isabel Monteiro, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 12578612, com domicílio na Rua de Alcaniça, lote 39, rés-do-chão, direito, Monte Caparica, 2825 Monte Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de Tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e de automóveis e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 5871-CD/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1798/02.7PAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Toderita Rau, filha de Ion Rau e de Sevastita Rau, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 3 de Abril de 1976, com domicílio na Avenida D. Manuel, 8, 1.º, direito, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002 e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão

dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 5871-CE/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1798/02.7PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Viorel Melcea, filho de Iordacite Melcea e de Iulia Melcea, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 9 de Abril de 1979, com domicílio na Avenida D. Manuel, 8, 1.º, direito, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 5871-CF/2007

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 154/00.6JLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Fátima Frederico Barros, filho de Benjamim de Barros e de Elisabete Monteiro Frederico Barros, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16128971, titular do passaporte n.º I066302, com domicílio na Rua Elias Garcia, 90, 1.º, direito, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, em co-autoria, dois crimes desta natureza, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 204.º, n.º 2, alíneas a) e f) e 202.º alínea a), todos do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000, de um crime de sequestro, em co-autoria e três crimes desta natureza, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 5871-CG/2007

A Dr.ª Célia Craveiro, juíza de direito do 3.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 262/98.1GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter José António Serra, filho de José Serra e de Margarida José António Santos, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 2 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11262166, com domicílio na Rua D. Elvina Correia, 55, 1.º, esquerdo, Paio Pires, 2840-003 Fernão